



PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro resolve, por sua Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, artigo 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 34, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 2.227/1, promover a instauração de Inquérito Civil, na forma que segue:

MPRJ °	IC nº /2020	Prazo: 1 ano
Atribuição	Tutela Coletiva de Proteção à Pessoa com Deficiência	
Ementa	Pessoa com Deficiência; Tutela Coletiva; Corona Vírus. COVID-19. Garantia de isolamento de pessoas com deficiência residentes em unidades de acolhimento. Necessidade de políticas emergenciais.	
Código Assunto	12612 *C	
Representante	De ofício	
Investigado	Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro.	
Objeto	Apurar a ausência de medidas efetivas para garantia de isolamento de pessoas com deficiência residentes em unidades de acolhimento que apresentem sintomas de Covid-19 (coronavírus) e que não tenham recomendação para internação hospitalar.	
Observação: Recomendação Conjunta nº 001/2020, expedida no PA 09/2020.		

Para tanto, determina-se:

- i. Registro no Sistema MGP, autuação e publicidade regulamentar.
- ii. Cumprimento das providências constante na promoção em anexo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Luciana Maria Vianna Direito
Promotora de Justiça | Matrícula nº 1235



PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

1. Segue portaria de instauração de Inquérito Civil Público;
2. CONSIDERANDO que é função institucional deste Órgão do Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública para defesa, em Juízo, dos interesses transindividuais de pessoas com deficiência;
3. CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão prevê que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;
4. CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, com a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
5. CONSIDERANDO que no Estado do Rio de Janeiro já está confirmada a propagação comunitária do vírus;
6. CONSIDERANDO que os índices estatísticos da Organização Mundial de Saúde evidenciando taxas de mortalidade mais elevadas entre os idosos, doentes crônicos e pessoas com deficiência;
7. CONSIDERANDO que a vulnerabilidade das pessoas com deficiência, que podem ter seus quadros clínicos agravados em razão de contaminação por Covid-19;
8. CONSIDERANDO que algumas das instituições destinadas à residência de pessoas com deficiência se destinam ao atendimento de pessoas com mazelas severas;



PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL

9. CONSIDERANDO que pela lacuna das normativas recentemente publicadas, faz-se necessária a utilização do método da analogia para aplicação da Resolução SES nº 2002, de 16/03/20, que estabelece normas para prevenção e controle da disseminação do coronavírus nas ILPIs, e recomenda o isolamento do residente infectado na própria instituição, em quarto privativo ou em ambiente coletivo (com afastamento de 1m entre as camas);
10. CONSIDERANDO o descumprimento da Recomendação Conjunta nº 001/2020 expedida no Procedimento Administrativo 09/2020, expedida ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, bem como ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
11. CONSIDERANDO que já há casos noticiados ao Ministério Público de contaminação de Covid-19 entre pessoas com deficiência acolhidas em unidades localizadas no Município do Rio de Janeiro;

Resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando-se à Secretaria:

- a) Encaminhe-se e-mail ao CAO Idoso e Pessoa com Deficiência, com cópia desta Portaria de Instauração e solicitando cópia da Informação Técnica elaborada pelo GATE a pedido daquele Centro de Apoio sobre testagem de Covid-19;
- b) Junte-se Informação Técnica do GATE sobre Covid-19 em unidades de acolhimento para pessoas com deficiência, elaborada pela técnica pericial Cláudia Braga.
- c) Encaminhe-se e-mail à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Idoso solicitando cópia da decisão judicial concedida em sede de tutela de urgência na ACP proposta por aquela PJ sobre Covid-19 / coronavírus, objeto semelhante a este inquérito civil. Se possível, promover contato outro com a Secretaria do Órgão diante da urgência do caso;
- d) Juntem-se os documentos determinados em promoção nesta data exarada no bojo do PA nº 009/2020;



PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CAPITAL

- e) Certifique-se se houve respostas à Recomendação Conjunta nº 001/2020, além da Resposta exarada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos já juntada ao PA;
- f) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Força Tarefa Covid 19 /MPRJ, através do e-mail tiagogvg@mprj.mp.br, solicitando seu prestigioso auxílio no deslinde deste feito, diante da urgência que circunda seu objeto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

Luciana Maria Vianna Direito.
Promotora de Justiça | Matrícula nº 1235